



PUC-SP

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO**

BRENDA FLÁVIA BERTHOLO ANDRÉ

**O RACISMO RELIGIOSO NA ATUALIDADE E SEUS
DESCOBRAMENTOS EM UM PAÍS DE RAÍZES ESCRAVAGISTAS**

SÃO PAULO - SP

2023

Brenda Flávia Bertholo André

**O RACISMO RELIGIOSO NA ATUALIDADE E SEUS
DESDOBRAMENTOS EM UM PAÍS DE RAÍZES ESCRAVAGISTAS**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como requisito final para conclusão de curso e aprovação como bacharela no curso de Direito.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Carlos da Ponte

SÃO PAULO - SP

2023

À minha família, a meus amigos, a todos aqueles que me apoiaram para chegar até o final dessa jornada. Sem vocês, nada seria possível.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer aos meus pais pela excelente educação que me deram desde pequena, por me ensinarem valores e princípios que dinheiro nenhum compra, mas, principalmente, pelo ensino de qualidade que me forneceram desde a escola até a graduação. Ter a oportunidade de estudar na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no curso de Direito, é um privilégio que muitos gostariam e poucos podem ter, lugar esse que me formou não só como aluna, mas como ser humano.

Na PUC, muito além do conhecimento acadêmico adquirido, aprendi a exercitar ainda mais a empatia, a amar ainda mais o próximo, a acreditar ainda mais em um futuro melhor, a ter ainda mais esperança em dias melhores, a respeitar ainda mais as diversidades e conviver ainda mais com as diferenças.

Ainda, gostaria de agradecer aos amigos que fiz nesta longa caminhada, sem eles, não seria possível chegar até aqui, foram dias e noites em claro de estudo, de motivação, de parceria e, sobretudo, de amizade; aproveito para agradecer principalmente aos membros do “Papo Furado”, grupo formado no primeiro ano da graduação o qual permanece até hoje, cada dia mais sólido. Sigo certa de que são os amigos que levarei por toda a vida.

Ademais, gostaria de agradecer a minha irmã, que foi meu apoio durante esses cinco anos e não me deixou desistir do curso, é ela a principal responsável por me motivar e me manter esperançosa em minha caminhada. Sinto muito orgulho dela e do ser humano que se tornou, hoje, já é quase juíza e é nela que me inspiro para conquistar meus sonhos.

Não menos importante, gostaria de agradecer a todos os colegas que fiz pelos estágios que percorri, desde os também estagiários, até os advogados, assistentes, juízes, os quais me ensinaram além do vasto saber jurídico, mas também a ter força de vontade, determinação e garra para continuar focada em meus objetivos.

E, por fim, mas não menos importante, gostaria de agradecer a todos os meus professores, de todas as disciplinas, que foram responsáveis e fundamentais por me encherem o brilho dos olhos e me fizeram ter a certeza de que estava no caminho

certo ao ter escolhido esse curso e essa profissão, em especial, aos meus professores de Direito Penal e Direito Civil, áreas pelas quais mais tenho gosto e identificação no mundo jurídico, sendo a área cível a que comecei a construir minha carreira e espero continuar.

Me despeço, assim, dos melhores cinco anos da minha vida, com a certeza de que tive a melhor educação, as melhores oportunidades, os melhores professores, os melhores amigos, os melhores momentos no bosque, no pátio da cruz, na prainha, na sala da Atlética 22 de Agosto, no Centro Acadêmico 22 de Agosto, nas escadas, nos corredores e em cada sala de aula que estive presente da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Quando cheguei aqui, me apaixonei. E saio daqui leve, grata, com o coração feliz e com a sensação de dever cumprido. Obrigada por tudo PUC, me tornei um ser humano muito melhor graças a você.

Ser filha da PUC é uma honra que carregarei comigo para o resto de minha vida. Espero fazer justiça e tornar esse mundo um lugar melhor, sempre me lembrando de tudo que me ensinou e transmitindo esse conhecimento a cada um que cruzar por mim. Até breve, pois tenho certeza de que voltarei.

Deixo aqui o trecho da música dos saudosos e geniais Geraldo Vandré e Geraldo Azevedo que resume, em uma só frase, os meus agradecimentos: “*Já vou embora, mas sei que vou voltar. Amor não chora, se eu volto, é pra ficar*”.

"Um povo sem memória, é um povo sem história. E um povo sem memória está fadado a cometer, no presente e no futuro, os mesmos erros do passado". Emília Viotti da Costa.

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo abordar o racismo religioso no atual cenário brasileiro, fruto de um país de raízes escravagistas e, consequentemente, racista, sendo que a maior parte de sua população é negra ou de raízes africanas. Não obstante, visa expor a intolerância religiosa em um Estado, constitucionalmente laico e, em contrapartida, reprime as manifestações religiosas e culturais do povo preto através da criminalização dos seus ritos.

Nesse sentido, abordo o ponto de vista jurídico ante o racismo estrutural presente na sociedade e seus reflexos no âmbito religioso, apontando as garantias dos direitos culturais coletivos e a essência humana de cada uma delas. Ademais, abordarei ao longo da obra a virtude dos saberes ancestrais dentro da afrocentricidade e como se organizaram as agremiações das religiões africanas desde os primeiros passos do Brasil escravocrata.

Por fim, abordarei o papel do Estado no combate ao racismo e, consequentemente, ao racismo religioso, por meio adoção de medidas e políticas públicas que visem a não perpetuação do racismo religioso e seus desdobramentos.

Palavras-chave: Racismo. Religião. Intolerância. Direitos.

ABSTRACT

The present work aims to address religious racism in the current Brazilian scenario, the result of a country with slavery roots and, consequently, racist, with the majority of its population being black or with African roots. However, it aims to expose religious intolerance in a constitutionally secular State and, in return, repress the religious and cultural manifestations of black people through the criminalization of their rites.

In this sense, I approach the legal point of view regarding the structural racism present in society and its reflections in the religious sphere, pointing out the guarantees of collective cultural rights and the human essence of each of them. Furthermore, throughout the work I will address the virtue of ancestral knowledge within Afrocentricity and how African religious groups were organized since the first steps of slaveholding Brazil.

Finally, I addressed the role of the State in combating racism and, consequently, religious racism, through the adoption of public measures and policies aimed at not perpetuating religious racism and its consequences.

Key-words: Racism. Religion. Intolerance. Rights.

LISTAS DE FIGURAS

Figura 1 - Festa de Santo no Abassá 24

Figura 2 - Terreiro de Umbanda na Bahia 25

LISTAS DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - A evolução das religiões em território brasileiro desde o Império até a década de 90	32
Gráfico 2 - O aumento do número de denúncias de intolerância religiosa no Brasil em 2019	32

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRFB/88	Constituição da República Federativa Brasileira de 1988
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
LGBTQIA	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Queers, Intersexuais e
+	Assexuais

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2 O CONTEXTO HISTÓRICO DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E SEU SURGIMENTO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO	14
2.1.1. A perseguição a população negra e a tentativa de combate as práticas das religiões de matriz africana.....	18
2.1.1.2 Como o racismo cultural se relaciona com a prática de intolerância religiosa	20
3.1. A REPRESSÃO AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA DURANTE O PERÍODO DO ESTADO NOVO E DO REGIME MILITAR.....	26
3.1.1. A <i>EVOLUÇÃO DO RACISMO RELIGIOSO CONFORME A EVOLUÇÃO TEMPORAL DO CENÁRIO ESTATAL BRASILEIRO</i>	28
4. O RACISMO RELIGIOSO NO CENÁRIO ATUAL	31
4.1. O <i>ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE A PRÁTICA DE INTOLERÂNCIA A MINORIAS, SOBRETUDO RELIGIOSA, E DE CONSEQUENTE RACISMO RELIGIOSO</i>	33
5. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
REFERÊNCIAS.....	41

1. INTRODUÇÃO

O racismo religioso é uma prática, infelizmente, frequente na sociedade brasileira e é fruto de um passado histórico escravocrata e europeizado. É fato que o Brasil se tornou um território misto com a colonização, todavia, importante ressaltar que a maior parte da população é preta e de origem africana. Nesse sentido, é natural que sejam adotadas práticas culturais desse povo, que possui respaldo constitucional para manutenção da crença e possui liberdade para se manifestar em cultos e encontros organizados por suas religiões (umbanda, quimbanda, candomblé etc).

O artigo 5º, VI, da Constituição Federal de República Federativa do Brasil, de 1988, é claro ao dispor:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(…)

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias. BRASIL. [Constituição. (1988)]

Sob esta ótica, não faz sentido que somente o cristianismo seja respeitado, pregado e ensinado no território brasileiro, sendo um símbolo da cultura europeia, enquanto as religiões de matriz africana são demonizadas e amedrontam a sociedade, o que ocasiona perseguição ao povo negro.

Portanto, permeando o passado histórico brasileiro, veremos novas religiosidades experimentadas com a união dos orixás africanos, entidades indígenas, torés e xangôs que se metamorfoseavam entre “sobrevivência” ou acusações de “baixo espiritismo”, “sortilégios”, “feitiçarias” e “curandeirismos”, entre outros estigmas, que configuraram um processo de criação cultural e preservam a memória, a origem e os mercados da crença e da fé.

Importante ressaltar que, apesar de o foco do presente trabalho ser o racismo religioso no Brasil, a intolerância religiosa é presente em todo o mundo e escancara um cenário de perseguição e discriminação. Ou seja, o ideal de liberdade religiosa

apesar de ser almejado pela sociedade, está cada vez mais distante de ser instaurado na sociedade e revela um cenário cada vez mais violento e sanguinário, basta observar as guerras que ocorrem ao redor do planeta e são conflitos gerados por motivos religiosos, como por exemplo os confrontos na Palestina.

Nesse contexto, se até mesmo as religiões dos homens brancos são vistas como ameaças a humanidade, considerando o racismo estrutural que, infelizmente, permeia a história evolutiva do mundo, é fato que uma religião de matriz africana será vista como sinônimo de perigo.

Ou seja, esse pensamento, diga-se de passagem, retrógrado, mostra o quanto estamos longe de evoluirmos como sociedade e vivermos em um mundo mais justo e o quanto as pessoas carecem de conhecimento. Ademais, o racismo religioso não só revela um cenário violento e traumático para a população negra, como também expõe as injustiças existentes no país desde os primórdios da colonização, as quais não têm prazo para cessar.

Não obstante, a mídia brasileira é responsável por propagar esse preconceito a partir do momento que expõe em rede nacional atos claros de racismo religioso, como ocorreu no reality show “Big Brother Brasil” neste ano de 2023. Um dos participantes, negro e que tem religião de matriz africana, estava orando conforme sua crença ao pé da cama de outros participantes brancos que, em sua ausência, destilaram palavras pejorativas acerca da situação e diziam que ele estava propagando “energia ruim”.

Logo, esse tema é cada vez mais frequente e comum na sociedade brasileira e reflete o preconceito de uma sociedade que carece de orientação, conhecimento, empatia e justiça, razão pela qual se faz necessário abordar cada vez mais esse assunto.

2 O CONTEXTO HISTÓRICO DAS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E SEU SURGIMENTO EM TERRITÓRIO BRASILEIRO

Durante a escravidão e no período pós-abolição, as expressões religiosas negras foram descritas por pessoas que ocupavam uma posição de poder na sociedade, entre eles políticos, policiais, eclesiastes e intelectuais, como um mal a ser

combatido, pois supostamente eram consideradas práticas de feitiçaria, superstição e de bárbaros costumes, o que configura informações cheias de distorções, enviesamentos e preconceitos.

Importante destacar que as religiões de matriz africana tiveram sua origem em solo brasileiro no estado da Bahia. Foi a partir das perseguições da Igreja Católica que esses rituais se intensificaram como forma de combate e resistência a imposição dessa cultura europeia e manutenção da memória africana no território nacional.

Nesse sentido, essa prática considerada como primitiva das populações negras virou alvo de perseguição das elites letradas, logo, era comum ouvir que os ritos das religiões africanas eram demonizados. Consequentemente, essa caracterização contribuiu para a construção do racismo que se encontra enraizado até hoje na população, a qual carece de conhecimento e se esquia do passado do próprio país, sob a justificativa de seguir a ética da moral e dos bons costumes como forma de se eximir da responsabilidade de estarem cometendo atos preconceituosos.

Retornando ao ponto inicial, a Bahia foi o primeiro local a se falar em liberdade religiosa com a instauração do Candomblé e permitiu uma nova forma de manifestação e de expressão, ocorre que tal conduta foi o suficiente para espalhar o avanço dessas práticas religiosas a todo o território brasileiro, adentrando todas as regiões, principalmente no estado do Rio de Janeiro, e foi o estopim para o início das perseguições policiais.

Assim, a história do Candomblé consiste no símbolo da herança africana e foi responsável para contribuição de um novo projeto de identidade nacional pautado na mestiçagem e na democracia racial, no entanto, foi um processo que chocou e confrontou a modernidade que o Estado e as elites do país buscavam como forma de manter a ordem pública, a moral e os bons costumes sociais.

Importante ressaltar que os praticantes das religiões de matriz africana sempre lutaram e buscaram reconhecimento cultural e buscavam combater a repressão sofrida, razão pela qual esse período ficou marcado pelo “respeito à tradição, a emergência de novas lideranças, e a crescente afirmação social e política das comunidades de terreiro, a par da recorrente repressão policial” (DA COSTA LIMA, Vivaldo. 1930).

Assim, o período ficou marcado pela ascensão do preconceito racial e, consequentemente, do medo da população negra no Brasil, de modo que o discurso de branqueamento se tornou cada vez mais forte e enraizado na mentalidade da população branca descendentes de europeus.

Relatos jornalísticos da época destacavam essas práticas da seguinte maneira:

Vieram da sua terra escravos e voltam a ela como uns príncipes! E como não ser assim se – as casas de dar fortuna – dão tanta fortuna e a polícia, em vez de perseguir os negros minas que são os sacerdotes dessa religião, ocupa-se em perseguir os brasileiros para o exército. (*A Pátria. Jornal da Província do Rio de Janeiro*, Nitcheroy, 4 mar. 1857. p.3)

Esse trecho é exemplo de como a população branca temia a ascensão da população negra em solo brasileiro com o avanço das religiões de matriz africana, sob a alegação de que o exercício do curandeirismo e de outras práticas religiosas eram vistos como bem lucrativo com a finalidade de “fazer fortuna” e não de “dar fortuna”, como eles queriam, vez que o surgimento dos terreiros no candomblé foi responsável pelo crescimento da elite negra, formada por africanos e africanas libertos abastados, os quais possuíam condições de investir em imóveis e outros bens.

Porém, ressalte-se que todas as notícias vinculadas em jornais da época possuíam um tom irônico, justamente com a intenção de depreciar essas práticas religiosas, demonizando-as na intenção de evitar fortuna aos negros.

A exemplo disso, o noticiário “Crônica Diária” relatava em suas matérias jornalísticas as seguintes notícias: “Há tempos denunciamos à polícia que na rua da Carioca moravam alguns pretos minas, que ocupavam-se em feitiçarias e outras superstições, fazendo disso um meio de vida”.

Ou seja, não bastasse toda a perseguição da população e o medo da ascensão social dos negros, a imprensa também era responsável por cultivar essa preocupação.

Era, evidentemente, a partir da ilegalidade da denominada “prática de feitiçaria e falsa medicina”, embutidas na noção igualmente preconceituosa de “falso ou baixo espiritismo”, que se armaram e se articularam estratégias de repressão e rejeição aos valores religiosos, já afro-brasileiros, de que a perseguição policial aos terreiros de candomblé da Bahia era sua vertente mais agressiva e visualizada pelos veículos de comunicação de massa. (BRAGA, 1995, p. 152 e 153)

Pode-se definir esse período então como marcado pela perseguição ao candomblé, a punição de seus seguidores e como as religiões de matriz africana foram desqualificadas e rebaixadas de forma sistemática ao plano moral e religioso.

Nesse período, preponderaram contra eles acusações de prática ilegal da medicina, curandeirismo e magia negra expressas, documentalmente, em discursos da imprensa, da polícia, da justiça, muitos deles oriundos, inclusive, da pena de diversos intelectuais. (MARIANO, 2001, p. 127)

2.1 A MARGINALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO NEGRA NO PERÍODO PÓS ESCRAVIDÃO

Nesse diapasão, apesar de a abolição da escravidão ser um marco histórico no Brasil, esse processo se deu por interesses políticos ante a instabilidade do império que estava em declínio, todavia, na prática, não ocorreu de forma justa, tampouco igualitária. Observe que a população negra/africana ainda não podia ocupar o mesmo espaço físico que a população branca e sequer tinha condições para tanto.

A partir disso, o processo de marginalização da população negra ficou ainda mais escancarado, pois a diversidade racial era vista como um obstáculo ao desenvolvimento do Brasil.

Importante ressaltar que os negros escravizados foram libertos em 13 de maio de 1888 com a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel que, apesar de brasileira, era uma mulher branca, de raízes familiares europeias, casada com um europeu, herdeira presuntiva do trono do Império do Brasil, aristocrata dona de escravos e, naquele momento, estava representando o imperador D. Pedro II, e sequer atuou e acompanhou toda a luta dos ativistas negros que pressionavam o imperador para tomar alguma atitude a respeito, ou seja, só foi a responsável por sancionar a lei, mas pouco se importava com o significado daquele ato e dos possíveis desdobramentos.

Destaque ao fato de que a onda abolicionista surgiu em 1870 por uma imprensa reformista, pelo partido republicano que era resistente a existência de escravos, pelos negros ativistas e por uma mudança de mentalidade da população.

Porém, de nada adiantou a abolição se os negros continuavam sem poder se manifestar da forma que queriam vez que suas práticas religiosas ainda eram discriminadas, consideradas feitiçarias que rejeitavam os valores religiosos europeus.

2.1.1. A perseguição a população negra e a tentativa de combate as práticas das religiões de matriz africana

No entanto, pouco tempo depois, com a queda do império em 1889 e a consequente proclamação da República, a promulgação da primeira constituição republicana em 1891 assegurou a liberdade religiosa e a igualdade formal. Observe que, apesar desse grande avanço, o Estado ainda não era considerado laico, o que só veio ocorrer em 1988 com a restauração da democracia, mas sim, um Estado permissivo a liberdade de culto por todos os habitantes do Brasil.

No entanto, apesar disso, as práticas religiosas africanas passaram a ser lei, foi adotado um sistema punitivista pelo Estado, por meio dos processos crimes que foram gerados a partir dos inquéritos policiais de acusação de feitiçarias. O Código Penal de 1891 assim previa em seus artigos 156, 157 e 158:

Art. 156 Exercer a medicina em qualquer dos seus ramos, a arte dentaria ou a pharmacia; praticar a homeopathia, a dosimetria, o hypnotismo ou magnetismo animal, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos;

Penas – de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000

Paragrapho único. Pelos abusos cometidos no exercício ilegal da medicina em geral, os seus autores sofrerão, além das penas estabelecidas, as que forem impostas aos crimes que derem causa.

Art. 157 Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilégios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de odio ou amor, inculcar, cura de molestias curaveis ou incuravei, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica ;

Penas – de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000.

§1º Si por influencia, ou em consequencia de qualquer destes meios, resultar ao paciente privação, ou alteração temporaria ou permanente, das facultades psychicas;

Penas – de prisão celular por um a seis anos e multa de 200\$ a 599\$000

§2º Em igual pena, e mais na de privação do exercicio da profissão por tempo igual ao de condenação, incorrerá o medico que directamente praticar qualquer dos actos acima referidos, ou assumir a responsabilidade delles.

Art. 158 Ministrar, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer forma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo ou exercendo assim, o officio do denominado curandeiro.

Penas – de prisão celular por um a seis meses e multa de 100\$ a 500\$000

Paragrapho único. Si o emprego de qualquer substancia resultar á pessoa privação, ou alteração temporaria ou permanente de suas faculdade

psychicas ou funções physiologicas, deformidade, ou inabilitação do exercicio de orgão ou aparelho organico, ou, em summa, alguma enfermidade;

Penas – de prisão cellular por um a seis anos e multa de 200\$ a 500\$000
Si resultar a morte:

Pena – de prisão cellular por seis a vinte e quatro anos. BRASIL. [Constituição (1891)].

Esse período ficou marcado por uma ideologia autoritária e repressiva, permeado por uma sociedade “civilizada” que pretendia acabar com essas práticas, no entanto, não foi suficiente para acabar com os espaços de proliferação das cidades negras ao longo do período republicano.

A partir disso, a sociedade brasileira se tornou cada vez mais segregada e intolerante apesar da crescente miscigenação, pois o que prevalecia era um pensamento cristão e ocidental, logo, o fim da escravidão foi apenas uma forma de maquiar a ideia de um país onde há igualdade racial e respeito a todas as raças.

A burguesia ocidental ergueu suficientes barreiras e parapeitos para não temer realmente a competição daqueles a quem explora e despreza. O racismo burguês ocidental com relação ao negro e ao árabe é um racismo de desprezo, é um racismo que minimiza. Mas a ideologia burguesa, que proclama uma igualdade de essência entre os homens, consegue preservar a sua lógica convidando os sub-homens a se humanizarem através do tipo de humanidade ocidental que ela encarna. (FANON, 1968, p. 135)

É fato que ao se falar em intolerância religiosa é preciso considerar que esse conceito engloba toda a resistência às religiões cristãs, sendo essas as católicas, as evangélicas e as protestantes, no entanto, em se tratando das religiões de matriz africana, a violência contra seus praticantes escancara o crime a ser combatido: o racismo.

Não obstante, a intolerância sofrida pelos negros a respeito de suas crenças não era só pautada pela sua origem étnica desse povo, mas sim, pela prática do sagrado alheio, que era considerada herética. Nesse sentido explicava o Pai Nildo de Oxaguian da Comunidade da Compreensão e da Restauração Ilê Axé Renovação do Ar pela força de Elejigbô (CCRIARE), fundada em São Mateus (SP):

A religião ainda tem sido usada como motivação para guerras e conflitos. A intolerância religiosa atinge todas as crenças, mas a perseguição a determinadas religiões é mais intensa conforme a região e a época. Muito embora nossas leis determinem a liberdade religiosa, exercer uma fé pode não ser tão livre assim no Brasil. Constitucionalmente o país é laico, mas faltam condições para que as diferentes correntes religiosas possam conviver em harmonia. A resposta a tal ignorância e a falta de conhecimento de muitos tem sido a luta pacífica por meio do direito constitucional e da prática da fé

ancestral com liberdade. Nós, das Comunidades Tradicionais de Terreiro, temos o direito de escolha e não podemos nos calar diante de ações e atitudes contra nós das religiões de matriz africana. A falta de diálogo entre as pessoas de diferentes religiões é um problema muito comum no Brasil. Respeito e um pouco de conhecimento faria total diferença para criarmos laços entre todas as religiões. A luta é gigante porque o silenciamento se dá também por conta do racismo. Agora, o racismo extrapola a cor da pele dos praticantes e invade as origens da prática sagrada por conta de sua estigmatizada origem africana-preta-ancestral.

É evidente que as perseguições que se perpetuam até os dias atuais as religiões de matriz africana ratificam as “continuidades de um sistema de dominação de matriz colonial escravista, que hierarquiza seres humanos, formas de vida e privatiza espaços públicos” (PIRES, MORETTI, 2016, p. 389).

De acordo com Gonzalez (1988), o processo de laicização do estado brasileiro após o advento da República em 1888 consistiu na recepção do legado do modelo social escravista do Estado, baseado na crença da inferioridade da população negra e a herança cultural religiosa.

2.1.1.2 Como o racismo cultural se relaciona com a prática de intolerância religiosa

Ora, a prática de racismo consiste no preconceito e na exclusão social de indivíduos com base na cor de sua pele. As práticas racistas refletem o racismo estrutural em sua característica mais marcante que é a crença da superioridade da raça branca sobre a raça negra.

Kant foi um dos responsáveis por propagar a ideia de que os seres humanos deveriam ser divididos em “estado selvagem” ou “civilizados” (LIPE-CARRION, Patrício. *Racismo filosófico: el concepto de “raza” em Immanuel Kant*. Op. cit. P. 71). Ou seja, propunha uma ideia de que o homem selvagem, para se tornar um homem civilizado, deveria se moldar à imagem dos europeus para atingir a máxima evolução.

Ele deixava claro em suas obras que “Um único senhor no mundo diz: raciocinai, tanto quanto quiserdes, e sobre o que quiserdes, mas obedecei!” [KANT, Immanuel, *Resposta à pergunta: O que é esclarecimento?* Trad. Luiz Paulo Rouanet, (disponível em http://ensinarfilosofia.com.br/_pdfs/e_livros/47.pdf.), p.2]. Evidente insinuação de que aqueles que não atingiram o “Esclarecimento” deveriam se submeter às vontades de um povo ou indivíduo considerado como “senhor superior”.

O discurso de inferioridade racial é notório, infelizmente, desde os primórdios da humanidade, o que configura o racismo estrutural. A partir dele, surgiu o racismo

cultural, definido por um sistema étnico-cultural, cuja identidade do indivíduo era associada à origem, à religião, à língua ou outros costumes. Em suma, a configuração de processos discriminatórios a partir do registro étnico-cultural se denomina o racismo cultural (FANON, Frantz. *Racismo e Cultura. Em defesa da revolução africana.*)

O racismo, sob essa ótica, expõe a maneira que as agressões não refletem somente no caráter religioso, mas a um processo civilizatório permeado por valores, saberes, filosofias, sistemas cosmológicos, modos de viver e existir pela população negra-africana. Foi assim que, em uma entrevista a Deus (2019, p.15) que o afroteólogo, professor e filósofo Jayro Pereira, definiu: “A denominação intolerância religiosa reduz a dimensão da violência contra os terreiros”, por isso a necessidade de definir aquilo que se considera racismo religioso.

Nada mais é que o racismo praticado de forma racional, individual, determinado geno e fenotipicamente, cujo objeto alvo de preconceito não é o indivíduo em si, mas sim a sua maneira de existir.

O racismo cultural em sua forma de racismo religioso revela e condena a existência, a relação entre uma crença e uma origem preta, voltado não somente aos pretos e as pretas praticantes dessa religião, mas sobre suas origens, suas condutas, suas crenças e seus rituais, das quais os brancos consideram fora dos padrões hegemônicos.

Mas é fato que nenhum indivíduo que comete atos racistas que ser considerado uma pessoa racista, pois para eles são práticas enraizadas na sociedade que permeiam a mentalidade humana e devem ser aceitas e normalizadas porque é algo que se perpetua há anos e se transmite de geração a geração. Em um país como o Brasil, sobretudo, em que a miscigenação de povos é evidente e, por isso, pode ser considerado um local democraticamente racial e democraticamente religioso devido a laicidade do estado, a expressão “intolerância religiosa” é mais aceita do que a expressão “racismo religioso”, pelo impacto que essa última causa.

Isto é, no Brasil, tudo aquilo que o povo conseguir colocar na prateleira da cordialidade será aceito, e aquilo ou aquele que confrontar e questionar essa conduta, será colocado na posição de extremista, excludente, violento, sendo que, na realidade, os que são inseridos nesse patamar, são, de fato, os preconceituosos e os praticantes dessa violência.

O pior disso tudo é que, justamente por essa verticalização da estrutura social, essa “hierarquia” existente entre os brancos e negros na sociedade brasileira, faz com que o próprio oprimido, muitas vezes, aceite ser submisso e colocado em uma posição de inferioridade. Ora, se desde sempre se ensina a superioridade de raças, se desde sempre se propaga a ideia de que o homem branco é superior e senhor do homem negro, que o povo negro não deve ser colocado a par de igualdade com o povo branco, práticas racistas continuam a serem aceitas porque o próprio indivíduo que sofre não consegue enxergar a problemática por trás.

Fanon (2008) alerta que o colonialismo produziu a chamada inferioridade do colonizado, que, uma vez derrotado e dominado, aceita e internaliza essa ideia. E, mesmo quando o indivíduo inferiorizado sai da posição de oprimido, em vez de lutar pela igualdade racial, pela defesa de sua raça e pelas suas crenças, ele acaba se tornando o opressor, pois manter a hierarquia e a verticalização da sociedade é mais importante e interessante do que encerrar o problema.

Isso mostra que o ser humano busca a evolução no sentido de ter alguém sob o seu controle com a finalidade de oprimir, destilar ódio e preconceito, fazendo com que aquele que está sob o seu controle tenha vontade de um dia atingir o mesmo patamar do dominante a fim de ocupar exatamente a mesma posição do opressor e poder agir como ele “sem culpa, preocupação ou receio”.

Como isso acontece desde a colonização, o colonizador era reconhecido por ter atitudes supostamente benéficas a seu colonizado, não violentas, resultando na alienação colonial, sendo que o primeiro era reconhecido como o herdeiro legítimo de valores civilizatórios e universalistas e o segundo era reconhecido como selvagem e primitivo.

Assim, o racismo “estabelece uma hierarquia racial e cultural que opõe a ‘superioridade’ branca ocidental à ‘inferioridade’ negro-africana (Gonzalez, 1988, p. 77).

O processo de demonização dos cultos de matrizes africanas pela população branca é que caracteriza a negação da humanidade dos seus praticantes.

Dedico esta obra a todos os pais-de-santo e mães-de-santo do Brasil porque eles, mais que qualquer pessoa, merecem e precisam de um esclarecimento. São sacerdotes de cultos como umbanda, quimbanda e candomblé, os quais estão, na maioria dos casos, bem-intencionados. Poderão usar seus dons de liderança ou sacerdócio corretamente, se forem instruídos. Muitos deles hoje são obreiros ou pastores das nossas igrejas, mas não o seriam, se Deus não levantasse alguém que lhes dissesse a verdade (MACEDO, 1988, p.5)

O racismo religioso serve a um sistema, a um projeto de poder, que procura manter o poder de um grupo em detrimento do outro. Visa atribuir a um grupo, a suas origens padrões a serem seguidos, comportamentos e escolhas que são consideradas aceitáveis.

A palavra de ordem era purificação. Casas de diversão e cultura eram compradas e transformadas em templos. A rede evangélica de televisão cobria o território nacional com mensagens de regeneração dos costumes e das crenças de toda a espécie [...].

Os evangélicos em especial queriam apagar todas as marcas consideradas negras. Por isso agora havia ritos de apagamento. Um lugar com sinais de culto afro-brasileiro era perseguido, eventualmente arrasado a fogo e purificado com sal. [...] (MUNIZ SODRÉ, 2018, [on-line]).

Nesse sentido, todos os praticantes de outras religiões que cometem intolerância a todo o momento utilizam uma desculpa teológica para impor a sua crença, mas que esconde um cenário obscuro de ganância por poder. A realidade é que entre euphemismos, metáforas e sutilezas discursivas, o discurso religioso se mimetiza ao político, visando angariar cada vez mais seguidores “fiéis”, que posteriormente se transformam em eleitores, aliados a uma plataforma de poder fantasiada de cristandade.

Africanos descendem de ancestral amaldiçoado por Noé. Isso é fato. O motivo da maldição é a polêmica. Não sejam irresponsáveis twitters rsss [...] sobre o continente africano repousa a maldição do paganismo, ocultismo, misérias, doenças, oriundas de lá: ebola, Aids, Fome [...] Sendo possivelmente o 1º ato de homossexualismo da história. A maldição de noé sobre canaã toca seus descendentes diretos, os africanos. [sic] [...] (FELICIANO, 2011)

Destaque que no período republicano apesar de a perseguição aos terreiros não serem mais justificadas por lei, as práticas religiosas africanas continuaram a ser consideradas crime pelo Código Penal, muitas pessoas passaram a se interessar pelo que despertou certa curiosidade na classe média branca que quer consumir elementos do sagrado africano mas, ao mesmo tempo, não quer deixar de ser elevada, higienizada e civilizada.

Ocorre que a mudança de mentalidade da população, a aceitação de “novos sagrados” é um processo extremamente difícil e se relaciona com a criação do indivíduo, ou seja, se ele nasce em um ambiente conservador, ele terá mais dificuldade de assimilar e aceitar que a diversidade étnica, cultural, religiosa, faz parte da sociedade e do ideal de democracia que almejamos.

3. A DIFERENÇA ENTRE A UMBANDA E O CANDOMBLÉ

A exemplo disso, os brancos passaram a frequentar terreiros de umbanda, tanto que se tornou comum a presença deles nesses ambientes. Pode ser que isso tenha se dado pelo fato de a umbanda ter abandonado certas práticas que a difere do candomblé, como realizar sacrifícios em animais, o que era uma proposta totalmente diferente do que prega o higienismo civilizador da cultura europeia.

Figura 1 – Festa de Santo no Abassá

Fonte: <https://www.brasildefato.com.br/2023/10/05/terreiro-historico-de-candomble-e-ameacado-de-despejo-em-sao-paulo>



[ameacado-de-despejo-em-sao-paulo](https://www.brasildefato.com.br/2023/10/05/terreiro-historico-de-candomble-e-ameacado-de-despejo-em-sao-paulo)

A imagem acima retrata um terreiro de candomblé, situado no bairro de Cangaíba, na cidade de São Paulo. Foi fundado em 1966 e é um dos terreiros mais antigos da cidade, símbolo de luta e resistência da população negra que lutava para ter seu espaço e conseguir manter suas origens e suas crenças num espaço em que suas manifestações eram censuradas e reprimidas no cenário que o Brasil se encontrava.

Figura 2 – Terreiro de Umbanda na Bahia



Fonte: <https://www.correio24horas.com.br/bahia/terreiro-de-umbanda-denuncia-ameacas-apos-tentativa-de-invasao-na-bahia-0722>

A figura acima retrata um terreiro de umbanda situado na Bahia, muito semelhante ao terreiro do candomblé, no entanto possui características mais modernas e mais presenças de imagens, tendo em vista a diferença em suas crenças.

Acerca das características individuais de cada uma dessas religiões, há que se falar sobre suas semelhanças, ao passo que ambas não são monoteístas, ou seja, não creem em um só Deus, como as religiões ocidentais (cristianismo, judaísmo e islamismo), também não possuem uma tradição marcada por um livro sagrado (bíblia, torá e corão).

Ambas possuem a mesma origem em comum, isto é, nos ritos africanos, marcadas pela verbalização de sua crença e pelo aprendizado religioso que ocorre nos terreiros.

O candomblé é a mais antiga e que mais se aproxima dos antigos ritos, teve surgimento na Bahia, conforme já abordado neste trabalho e é fruto de uma tradição dos cultos africanos que foram trazidos pelos negros escravizados. É comum que nos cultos candomblecistas tenha batuque, danças e oferendas, que são oferecidas aos Orixás, divindades que ordenavam o mundo e estão presentes nas forças da natureza.

A umbanda surgiu tardivamente, em 1908, ou seja, no período republicano, é afro-brasileira e se baseia, sobretudo, na junção de elementos dos ritos africanos, indígenas, catolicistas e espíritas kardecistas. Ou seja, é comum a prática de incorporação de espíritos nessa religião, o que não ocorre nos terreiros do candomblé.

Ainda assim, seus praticantes creem nos Orixás como energia natural, porém, crê também na imortalidade da alma, na reencarnação e cultuam entidades, que são

denominados como espíritos guias por seus devotos e seus trabalhos são realizados diretamente com as entidades, não envolvem os Orixás.

A umbanda e o candomblé não são religiões puramente africanas, mas de matriz africana e fundadas no Brasil. Apesar de uma raiz em comum, o candomblé está mais próximo dos cultos africanos, por ter sido mais preservado, não se misturando tanto com outras religiões.

Nos ritos do candomblé, são celebradas as energias trazidas pelos orixás, que provocam um efeito de transe nos adeptos dessa religião, que dançam em meio a cantos, batuques e comida oferecida aos orixás.

Já a umbanda misturou, de maneira mais visível, catolicismo, espiritismo e o candomblé, fundando uma doutrina baseada em ideais dessas três religiões distintas. Por ter sido mais difundida, a umbanda consolidou-se melhor enquanto doutrina e instituição religiosa, o que a fortaleceu no Brasil. (PORFÍRIO, Francisco. *Diferença entre o candomblé e a umbanda; Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/religiao/diferenca-entre-candomble-umbanda.htm>. Acesso em 5 de novembro de 2023)

3.1. A REPRESSÃO AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA DURANTE O PERÍODO DO ESTADO NOVO E DO REGIME MILITAR

Conforme vem sendo debatido neste trabalho, a primeira República, apesar de ter permitido a realização de cultos religiosos, ao mesmo tempo criminalizou as práticas dos ritos africanos que são o núcleo principal dessas festividades. Os artigos 156, 157 e 158 do Código Penal de 1890 revelam, evidentemente, ideias racistas e evolucionistas.

Ao passo que muitos indivíduos se encontravam mais abertos para conhecer dessas crenças e desses ritos, o preconceito ainda era escancarado pela maioria da população que pretendia se tornar “civilizada” ao melhor estilo europeu.

Em que país estamos? Em que época vivemos? Pois então, descobre-se a máquina a vapor; descobre-se a eletricidade; proclamam-se os direitos do homem na Revolução Francesa; faz-se subir a Ciência a parâmetros tais, que de tão altos, são vertiginosos; descobre-se a imprensa; promulgam-se leis cuja estrutura repousa numa base formada pela liberdade de cultos; e uma bela madrugada, notável senhor policial manda abrir a porta de uma casa em que uns pobrezinhos adoram um deus ignoto e, só por isso, leva-os para o xadrez! E a imprensa que foi feita para combater todas as modalidades da tirania, noticia o fato, documenta-o com fotografia das vítimas e não se insurge, não se revolta, com essa prepotência da Inquisição republicana em plena América do século XX. (TORRES, Antônio. *Igualdade dos Deuses. Correio da Manhã*. 1918)

Esse período, fortemente marcado por perseguições policiais, invasões, denúncias de brancos e leitores que acompanhavam a imprensa jornalística diariamente, advindos de uma visão moralista e condenatória, permeavam a sociedade brasileira.

Várias vítimas da repressão policial foram arbitrariamente presas, responderam a inquéritos judiciais, foram covardemente espancadas, tiveram seus lares invadidos, seus santuários profanados e maculados e pertences religiosos, emblemas e insígnias publicamente ridicularizados (BRAGA, 1995, p. 25)

Eram diversas as campanhas, principalmente entre a década de 1920 a 1930, para desvendar as localizações dos terreiros através da atuação das autoridades das cidades com tom político e social. Com o surgimento de novas doenças, essa perseguição era justificada como uma forma de combate as tais práticas produtoras de malefícios a saúde, o que se perpetuou ao longo de toda a Primeira República.

Pois bem. Notório que com o fim da Primeira República e, consequentemente, com o surgimento da ditadura militar no Brasil, marcada pela ascensão do autoritarismo e do conservadorismo, o racismo era normalizado e comumente praticado pelos apoiadores do regime, pautados num ideal da superioridade de raça e de gênero, de inspiração fascista e nazista, os negros continuaram a serem perseguidos.

Porém, o que pouco se sabe sobre esse período, é que muitos militares frequentavam terreiros e acabaram se aproximando da Umbanda por se tratar de uma religião de origem brasileira, embora tivesse matriz africana, com características católicas, espíritas e candomblecistas, na tentativa de construir um ideal de “identidade nacional”, por interesses políticos, era interessante se aproximar dessa religião.

“Qual é a cara do brasileiro para a ditadura? É a miscigenação. Então a Umbanda era vista dessa forma e trabalhada como uma questão de identidade nacional” (CUMINO, Alexandre. 2011). Neste trecho, está claro que a associação dos militares com a umbanda era uma manobra política. Todavia, não há registros de militares que participaram do candomblé, justamente por ser a religião com maior quantidade de negros, apesar de ter existido diálogo entre lideranças dos terreiros com os representantes do regime militar por uma questão de sobrevivência.

A partir desse período que se deu o surgimento de novos terreiros. Nos anos de 1974 a 1976 foram registrados novos 2.844 terreiros umbandistas na cidade de São Paulo. No entanto, havia forte repressão ao avanço dessa religião por parte do Estado, sendo que os candomblecistas eram notadamente mais perseguidos e reprimidos socialmente.

A própria Agência de São Paulo do Serviço Nacional de Informações relatava acerca de supostas seitas religiosas, de caráter esotérico, marcadas pela religiosidade, fanatismo e ignorância de seus seguidores. Ou seja, nítida a intenção de evitar a atuação de grupos religiosos, como forma de assumir o controle estatal.

Importante ressaltar que aquela suposta e hipotética liberdade que havia sido concedida pela Constituição de 1891, que permitiu a liberdade de culto e a secularização da sociedade brasileira, esbarrou no retorno das intervenções policiais. Em 09 de dezembro de 1969 foi promulgada a Lei Estadual nº 22.763-A como forma de regulamentar o registro dos terreiros na Secretaria de Segurança Pública se não teria confronto com a polícia.

Passado um tempo, em 15 de janeiro de 1976, o Decreto Estadual de 1.202 determinou a necessidade de pagar um valor para que se registrasse os terreiros, porém o pagamento não era garantia de que a polícia não iria aparecer durante os cultos religiosos, o que veio a ser revogado pelo Decreto nº 25.095, que liberou os terreiros da obrigatoriedade ao pagamento da licença a Delegacia de Jogos e Costumes e passou a ser desnecessário, inclusive, os registros na polícia e assegurou novamente a liberdade de culto, no entanto, a discriminação religiosa e o preconceito religioso se adaptou as novas regras, mas não foram erradicados.

Importante ressaltar que o período de maior perseguição a religião umbandista ocorreu durante a Era Vargas, dado o fato de que muitos militares do período ditatorial foram membros da umbanda, assunto que foi abordado na Comissão da Verdade em 2013, em que se esclareceu não haver perseguição religiosa como no período republicano, todavia, diversas vezes os centros eram invadidos e os festejos interrompidos.

3.1.1. A EVOLUÇÃO DO RACISMO RELIGIOSO CONFORME A EVOLUÇÃO TEMPORAL DO CENÁRIO ESTATAL BRASILEIRO

Ao longo deste trabalho, é possível concluir que o racismo religioso é uma forma de permitir que a branquitude, acrítica e racista, não precisasse se preocupar com a repressão sofrida pelos negros por suas crenças. Ao passo que o cristianismo era visto como a verdade divina e como sinônimo de civilidade e de salvação da alma “impura”, ou seja, era uma sociedade pautada no esquecimento, no apagamento, no

esvaziamento semântico das origens, como forma de matar as origens étnico-culturais das religiões de matriz africana.

É preciso entender que, quando a expressão máxima da soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer, quando uma soberania política não pode perder os seus limites, matar ou deixar viver constituem os limites da soberania, seus atributos fundamentais. Exercitar a soberania é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder (MBEMBE, 2016).

Embora a população negra tenha uma história de luta e de resistência forte e marcante, que visa a preservação da memória de seu povo, de seus símbolos, de suas crenças e de suas práticas, o que se vive no atual cenário brasileiro nada mais é que o fruto de uma colonização europeia, a qual pregava a ideia de superioridade e, embora a miscigenação tenha sido fator determinante na formação do indivíduo “brasileiro”, fenotípica e genotipicamente, não há como não reconhecer que a sociedade branca fracassou, que os regimes totalitários e autoritários brancos fracassaram, que o cristianismo fracassou, principalmente por visar poder e fortuna, deixando de valorizar o que realmente importa: valores e princípios.

O conservadorismo branco não sente orgulho, pelo contrário, sente vergonha de ver a ascensão social do negro, não aceita que o povo negro tem direito de acessar a mesma posição que um branco, ter a mesma condição que um branco ou até melhor, não é atoa que o Brasil é um dos países com mais presos no mundo, sendo que a maioria deles são negros. Ou seja, é fácil demonizar, atribuir a falsa ideia de que os negros são bandidos, forte resquício da escravidão.

Reconhecer uma origem diferente da europeia se configura como transgressão para boa parte dos brancos. Observe que todo aquele que comete “racismo” dificilmente assume que cometeu algum ato racista ou que teve a pretensão de ser racista, afinal, na sociedade atual, o racismo é crime, imprescritível e inafiançável, entretanto, não deveriam temer o seu racismo velado se de fato é sua crença. É quase uma contradição, temer ser racista ao mesmo tempo em que faz, propositalmente, o negro temer o branco.

Abominar as práticas das religiões de matriz africana, embora muito se considere como mera intolerância religiosa, revela um cenário de ódio. Demonizar a umbanda, o candomblé, a quimbanda etc, nada mais é que uma forma de controlar socialmente o oprimido para evitar o “perigo” a manutenção do status quo hegemonicó

e vai muito além de mero confronto de crenças, manifestando a ambição de poder do povo branco, sobretudo político.

Segmentos religiosos surgidos no último quartel do século XX e dotado de grande popularidade nos dias atuais. No Brasil, têm como exemplo a Igreja Universal do Reino de Deus e a Assembleia de Deus. Caracterizam por uma forte intolerância com relação ao Candomblé e à Umbanda. Também possui fortíssima penetração na mídia e no parlamento, sendo responsáveis no Brasil, pela eleição de diversos religiosos para a Câmara dos Deputados e Senado da República (SILVA NETO, 2013, p. 55)

As representações e as concepções de mundo pela população são diversas, ao passo em que alguns indivíduos são mais respeitosos, possuem uma mentalidade liberal, muitos possuem uma mentalidade conservadora a respeito de diversos assuntos sociais, políticos, religiosos. É utópico pensar em viver numa sociedade que um dia seja igualitária, extremamente humana, em que a intolerância não seja palco de guerras e conflitos, em que a raça, o gênero, a cultura, sejam devidamente respeitados e símbolo da identidade que o regime ditatorial tanto buscava, obviamente sem a violência e a repressão do período, no entanto, a estrutura de poder e as ambições do indivíduo impedem que esse dia esteja próximo a chegar.

A colonialidade do poder faz referência, inicialmente, a uma estrutura específica de dominação através da qual foram submetidas as populações nativas da América a partir de 1492. Aníbal Quijano, quem utilizou pela primeira vez a categoria, afirmou que os colonizadores espanhóis travaram com os colonizados ameríndios uma relação de poder fundada na superioridade étnica e epistêmica dos primeiros sobre os segundos. Não se tratava somente de submeter militarmente os indígenas e destruí-los pela força, mas sim de transformar sua alma, de fazer com que mudassem radicalmente suas formas tradicionais de conhecer o mundo e conhecer a si mesmo, adotando como próprio o universo cognitivo do colonizador (CASTRO-GÓMEZ, 2005, p. 58)

Nesse diapasão, é fato que o racismo religioso é fruto de uma estrutura social desigual crente na ideia de superioridade de raças e de sua religião, responsável por cumprir um objetivo de negativa de direitos e liberdades que são assegurados à população negra por lei, como forma de discriminá-los e exterminá-la, seja pelo discurso de branqueamento, de civilização, de europeização da sociedade, pelo genocídio ou pela cristianização de seus cultos.

Evidente fantasia branca responsável por propagar o racismo velado, pela intolerância, pela perseguição, sob a justificativa de busca a uma sociedade hegemônica perfeita que é gerida no sentido contrário da afro-centricidade. A afro-centricidade não pode ser reconciliada com nenhuma filosofia hegemônica ou idealista (ASANTE, 1998).

4 O RACISMO RELIGIOSO NO CENÁRIO ATUAL

É fato que atualmente temos diversas Leis que amparam o Direito à Liberdade Religiosa, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Constituição Federal, a Lei nº 7.716/89, responsável por definir os crimes resultantes de preconceito de raça e cor), o Código Penal, que além do crime de racismo, estabelece um tipo qualificado para injúria quando a ofensa contra a honra de uma pessoa envolve questões relacionadas à sua raça, cor, etnia, religião.

Nesse ano tivemos o surgimento de uma nova Lei, a Lei nº 14.532/2023, que passou a equiparar o crime de injúria racial com o crime de racismo, isto é, se tornou um crime também imprescritível e inafiançável. Também temos o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia (Lei nº 13.182/2014), que prevê, inclusive, a criação de uma delegacia especializada de combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa e, por fim, o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Município de Salvador (Lei nº 9.451/2019).

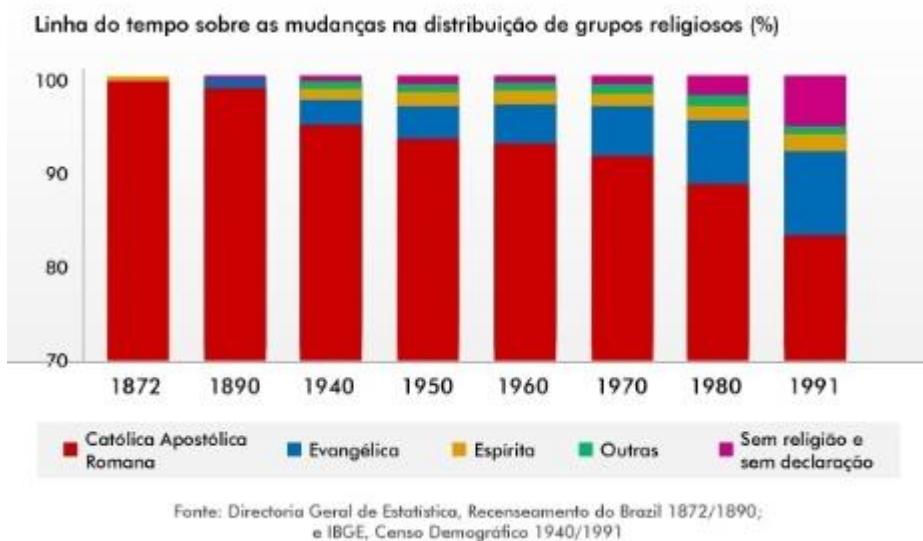
Ou seja, são inúmeras as quantidades de lei que asseguram e protegem os negros, não só a sua raça e sua etnia, mas também a sua crença e seus anseios. No entanto, isso não impede que a perseguição a esses grupos continue se perpetuando e o preconceito e a discriminação racial seja frequente.

É possível observar o claro aumento de práticas racistas e de intolerância religiosa na sociedade ao passar do tempo, o que contraria a suposta evolução da sociedade.

Claro que o aumento da população e o consequente aumento do conservadorismo nos últimos anos contribuiu para que essas práticas não deixem de continuar em ascensão, revelando a frágil democracia brasileira, que apesar de assegurar os direitos e liberdades individuais e, principalmente, a laicidade do Estado, não tem práticas efetivas capazes de evitar o aumento da intolerância e do racismo religioso.

Dados recentes apontam que embora haja perseguição a outras religiões brasileira, é fato que as religiões de origem afro-brasileira são as que mais sofrem com isso.

Gráfico 1 – A evolução das religiões em território brasileiro ao longo do tempo



Fonte: <https://rc-recife.blogspot.com/2012/06/dados-do-ibge-sobre-religioes-no-brasil.html>

Veja, foi a partir do Império, conforme já abordado neste trabalho, que surgiram as novas religiões, todavia foram iniciar sua expansão a partir da Primeira República, quando passaram a ser permitidos os cultos religiosos. No entanto, foi só com a fim da ditadura militar que diversas novas religiões tomaram forma no cenário brasileiro.

Gráfico 2 – O aumento do número de denúncias de intolerância religiosa no Brasil em 2019

Nos casos identificados, ataques a religiões de matriz africana são os mais numerosos

Fonte: Balanço Disque 100 – Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos



Fonte: <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/21/denuncias-de-intolerancia-religiosa-aumentaram-56-no-brasil-em-2019>

O gráfico acima revela, nitidamente, que a intolerância religiosa é direcionada, sobretudo, as religiões de matriz africana, o que deve ser considerado e entendido como prática de racismo religioso. Num cenário em que a maioria da população brasileira é negra, em que a laicidade do Estado é garantida e assegurada pela CRFB/88, tais condutas não devem continuar a serem aceitas e, tampouco, perpetuadas, é preciso cultivar o respeito ao próximo, a tolerância ao diferente.

O racismo religioso quer matar existência, eliminar crenças, apagar memórias, silenciar origens. É a existência dessas epistemologias culturais pretas que reafirmam a existência de corpos e memórias pretas. É a existência dessas epistemologias pretas que evidenciam a escravidão como crime e o processo de desumanização de memórias existenciais pretas. Aceitar a crença do outro, a cultura e a episteme de quem a sociedade branca escravizou é assumir o erro e reconhecer a humanidade daquele que esta mesma sociedade desumanizou e matou (NOGUEIRA, 2020, P. 123)

4.1. O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL SOBRE A PRÁTICA DE INTOLERÂNCIA A MINORIAS, SOBRETUDO RELIGIOSA, E DE CONSEQUENTE RACISMO RELIGIOSO

É fato que o aumento do número de casos de práticas de racismo religioso e com a promulgação da CRFB/88 e do novo Código Penal, que criminalizou o racismo e o tipificou e qualificou, as pessoas, asseguradas pela lei, que sofreram práticas de discriminação racial, religiosa, possibilitou maior ingresso no Sistema Judiciário para que os que sofrem preconceito tenham seus direitos protegidos. Sendo assim, o número de processos e ações denunciando condutas que configuram racismo religioso aumentou.

O entendimento jurisprudencial, é praticamente unânime a respeito desse tema. É necessário reconhecer a desigualdade existente entre os grupos religiosos, a crença na superioridade de um grupo a que pertence o agente causador do racismo religioso e a intenção de eliminação ou até mesmo a supressão dos direitos fundamentais das pessoas que pertencem a outro grupo.

A promulgação da Lei nº 14.532/2023, passou a equiparar o crime de injúria racial ao crime de racismo. Anteriormente, as práticas que configuravam atos de racismo religioso eram consideradas crimes de injúria racial, no entanto, com a nova

Lei passou a ser equiparado ao crime de racismo, portanto, aqueles que o cometem devem vir a sofrer a mesma pena que aquele que comete atos racistas

Art. 2º O §3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 [...]

§3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa
 (BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 [Lei do Crime Racial], e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 [Código Penal] para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023)

Em destaque, há alguns exemplos que evidenciam a forma que o Poder Judiciário está decidindo acerca dessas práticas criminosas e quais as perspectivas futuras a seguir para evitar que tais eventos continuem se perpetuando e reprimindo o povo negro.

MULTA ADMINISTRATIVA – EMISSORA DE TELEVISÃO – SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA – ESTADO DE SÃO PAULO – Pretensão de desconstituir multa aplicada à emissora de televisão pelo conteúdo transmitido em programa humorístico – Episódio do "cãodomblé" veiculado no Programa "Sensacionalista" do Multishow com a utilização de animal com comportamentos humanos em referência aos praticantes da religião de matriz africana – Processo administrativo que observou os requisitos legais, facultou o contraditório e a ampla defesa, estando formalmente em ordem – Imputação de conduta constrangedora e vexatória para a população afrodescendente, nos termos do art. 2º, VIII, da Lei Estadual nº 14.187/2010 (Lei Contra Discriminação Racial) – Impossibilidade de análise do mérito administrativo pelo Poder Judiciário – Aplicação de multa, no exercício regular do poder de polícia, voltada a coibir comportamentos proibidos – Penalidade aplicada nos termos da lei, observada a proporcionalidade e razoabilidade – Liberdade artística e de expressão que não são direitos absolutos e cedem espaço ao princípio da não discriminação de raça e cor – Necessidade de proteção especial às religiões de origem africanas, historicamente perseguidas – Precedentes do C. STF – Manutenção do processo administrativo, que culminou na aplicação de multa de R\$ 88.803,75 (3.000 UFESPs) – Sentença reformada. APELO PROVIDO. (TJ-SP - AC: 10509876320208260053 SP 1050987-63.2020.8.26.0053, Relator: Maria Fernanda de Toledo Rodovalho, Data de Julgamento: 09/02/2022, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/02/2022). Grifamos.

É de suma importância notar que, hoje, o Poder Judiciário é capaz de reconhecer que os negros foram perseguidos historicamente de forma injusta e desumanizada e que o combate a essas práticas têm se tornado objetos de estudo e alvos da imprensa para evitar com que o conservadorismo e a mentalidade

escravista do século passado enraizada na cabeça do colonizador e de diversos colonizados não venham mais a serem normalizadas e demonizadas.

Apelação criminal. Racismo religioso. Bem jurídico constitucional. O artigo 20, caput da Lei 7.716/89 cuida de intervenção penal de grande reclamo constitucional, voltada, aliás, a bem jurídico de séria importância para a construção, entre nós, de uma consciência de nação. Inadmissível a ofensa verbal, em razão de prática de religião de origem afro-brasileira como é o caso em comento, eis que se trata de um dos braços do racismo estrutural, vilipendiando a complexa engrenagem política, econômica e social do mundo coletivo que compartilhamos. Diante de uma conduta dessa ordem, evidentemente não pode e não deve silenciar-se o direito penal. (TJ-SP - APR: 15002578520218260366 Mongaguá, Data de Julgamento: 13/11/2023, 12^a Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 13/11/2023) Grifamos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – EXPOSIÇÃO E SUJEIÇÃO DOS HOMOSSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E DEMAIS INTEGRANTES DA COMUNIDADE LGBTI+ A GRAVES OFENSAS AOS SEUS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM DECORRÊNCIA DE SUPERAÇÃO IRRAZOÁVEL DO LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO À IMPLEMENTAÇÃO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DE CRIMINALIZAÇÃO INSTITUÍDOS PELO TEXTO CONSTITUCIONAL (CF, art. 5º, incisos XLI e XLII)– A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS FRUSTRADAS, EM SUA EFICÁCIA, POR INJUSTIFICÁVEL INÉRCIA DO PODER PÚBLICO – A SITUAÇÃO DE INÉRCIA DO ESTADO EM RELAÇÃO À EDIÇÃO DE DIPLOMAS LEGISLATIVOS NECESSÁRIOS À PUNIÇÃO DOS ATOS DE DISCRIMINAÇÃO PRATICADOS EM RAZÃO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL OU DA IDENTIDADE DE GÊNERO DA VÍTIMA – A QUESTÃO DA “IDEOLOGIA DE GÊNERO” – SOLUÇÕES POSSÍVEIS PARA A COLMATAÇÃO DO ESTADO DE MORA INCONSTITUCIONAL: (A) CIENTIFICAÇÃO AO CONGRESSO NACIONAL QUANTO AO SEU ESTADO DE MORA INCONSTITUCIONAL E (B) ENQUADRAMENTO IMEDIATO DAS PRÁTICAS DE HOMOFobia E DE TRANSFOBIA, MEDIANTE INTERPRETAÇÃO CONFORME (QUE NÃO SE CONFUNDE COM EXEGESE FUNDADA EM ANALOGIA “IN MALAM PARTEM”), NO CONCEITO DE RACISMO PREVISTO NA LEI Nº 7.716/89 – INVIALIDADE DA FORMULAÇÃO, EM SEDE DE PROCESSO DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE, DE PEDIDO DE ÍDOLE CONDENATÓRIA FUNDADO EM ALEGADA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO, EIS QUE, EM AÇÕES CONSTITUCIONAIS DE PERFIL OBJETIVO, NÃO SE DISCUTEM SITUAÇÕES INDIVIDUAIS OU INTERESSES SUBJETIVOS – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MEDIANTE PROVIMENTO JURISDICIONAL, TIPIFICAR DELITOS E COMINAR SANÇÕES DE DIREITO PENAL, EIS QUE REFERIDOS TEMAS SUBMETEM-SE À CLÁUSULA DE RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI EM SENTIDO FORMAL (CF, art. 5º, inciso XXXIX)– CONSIDERAÇÕES EM TORNO DOS REGISTROS HISTÓRICOS E DAS PRÁTICAS SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS QUE REVELAM O TRATAMENTO PRECONCEITUOSO, EXCLUENTE E DISCRIMINATÓRIO QUE TEM SIDO DISPENSADO À VIVÊNCIA HOMOERÓTICA EM NOSSO PAÍS: “O AMOR QUE NÃO OUSA DIZER O SEU NOME” (LORD ALFRED DOUGLAS, DO POEMA “TWO LOVES”, PUBLICADO EM “THE CHAMELEON”, 1894, VERSO ERRONEAMENTE ATRIBUÍDO A OSCAR WILDE) – A VIOLÊNCIA CONTRA INTEGRANTES DA COMUNIDADE LGBTI+ OU “A BANALIDADE DO MAL HOMOFÓBICO E TRANSFÓBICO” (PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI): UMA INACEITÁVEL (E CRUEL) REALIDADE CONTEMPORÂNEA – O PODER

JUDICIÁRIO, EM SUA ATIVIDADE HERMENÉUTICA, HÁ DE TORNAR EFETIVA A REAÇÃO DO ESTADO NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AOS ATOS DE PRECONCEITO OU DE DISCRIMINAÇÃO PRATICADOS CONTRA PESSOAS INTEGRANTES DE GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS – A QUESTÃO DA INTOLERÂNCIA, NOTADAMENTE QUANDO DIRIGIDA CONTRA A COMUNIDADE LGBTI+: A INADMISSIBILIDADE DO DISCURSO DE ÓDIO (CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, ARTIGO 13, § 5º) – A NOÇÃO DE TOLERÂNCIA COMO A HARMONIA NA DIFERENÇA E O RESPEITO PELA DIVERSIDADE DAS PESSOAS E PELA MULTICULTURALIDADE DOS POVOS – LIBERDADE RELIGIOSA E REPULSA À HOMOTRANSFOBIA: CONVÍVIO CONSTITUCIONALMENTE HARMONIOSO ENTRE O DEVER ESTATAL DE REPRIMIR PRÁTICAS ILÍCITAS CONTRA MEMBROS INTEGRANTES DO GRUPO LGBTI+ E A LIBERDADE FUNDAMENTAL DE PROFESSAR, OU NÃO, QUALQUER FÉ RELIGIOSA, DE PROCLAMAR E DE VIVER SEGUNDO SEUS PRINCÍPIOS, DE CELEBRAR O CULTO E CONCERNENTES RITOS LITÚRGICOS E DE PRATICAR O PROSELITISMO (ADI 2. 566/DF, Red. p/ o acórdão Min. EDSON FACHIN), SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES OU INDEVIDAS INTERFERÊNCIAS DO PODER PÚBLICO – REPÚBLICA E LAICIDADE ESTATAL: A QUESTÃO DA NEUTRALIDADE AXIOLÓGICA DO PODER PÚBLICO EM MATÉRIA RELIGIOSA – O CARÁTER HISTÓRICO DO DECRETO Nº 119-A, DE 07/01/1890, EDITADO PELO GOVERNO PROVISÓRIO DA REPÚBLICA, QUE APROVOU PROJETO ELABORADO POR RUY BARBOSA E POR DEMÉTRIO NUNES RIBEIRO – DEMOCRACIA CONSTITUCIONAL, PROTEÇÃO DOS GRUPOS VULNERÁVEIS E FUNÇÃO CONTRAMAJORITÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO EXERCÍCIO DE SUA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL – A BUSCA DA FELICIDADE COMO DERIVAÇÃO CONSTITUCIONAL IMPLÍCITA DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA – UMA OBSERVAÇÃO FINAL: O SIGNIFICADO DA DEFESA DA CONSTITUIÇÃO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO CONHECIDA, EM PARTE, E, NESSA EXTENSÃO, JULGADA PROCEDENTE, COM EFICÁCIA GERAL E EFEITO VINCULANTE – APROVAÇÃO, PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DAS TESES PROPOSTAS PELO RELATOR, MINISTRO CELSO DE MELLO. PRÁTICAS HOMOFÓBICAS E TRANSFÓBICAS CONFIGURAM ATOS DELITUOSOS PASSÍVEIS DE REPRESSÃO PENAL, POR EFEITO DE MANDADOS CONSTITUCIONAIS DE CRIMINALIZAÇÃO (CF, ART. 5º, INCISOS XLI E XLII), POR TRADUZIREM EXPRESSÕES DE RACISMO EM SUA DIMENSÃO SOCIAL – Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, “in fine”). NINGUÉM PODE SER PRIVADO DE DIREITOS NEM SOFRER QUAISQUER RESTRIÇÕES DE ORDEM JURÍDICA POR MOTIVO DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL OU EM RAZÃO DE SUA IDENTIDADE DE GÊNERO – Os integrantes do grupo LGBTI+, como qualquer outra pessoa, nascem iguais em dignidade e direitos e possuem igual capacidade de autodeterminação quanto às suas escolhas pessoais em matéria afetiva e amorosa, especialmente no que concerne à sua vivência homoerótica. Ninguém, sob a égide de uma ordem democrática justa, pode ser privado

de seus direitos (entre os quais o direito à busca da felicidade e o direito à igualdade de tratamento que a Constituição e as leis da República dispensam às pessoas em geral) ou sofrer qualquer restrição em sua esfera jurídica em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero! Garantir aos integrantes do grupo LGBTI+ a posse da cidadania plena e o integral respeito tanto à sua condição quanto às suas escolhas pessoais pode significar, nestes tempos em que as liberdades fundamentais das pessoas sofrem ataques por parte de mentes sombrias e retrógradas, a diferença essencial entre civilização e barbárie. AS VÁRIAS DIMENSÕES CONCEITUAIS DE RACISMO. O RACISMO, QUE NÃO SE RESUME A ASPECTOS ESTRITAMENTE FENOTÍPICOS, CONSTITUI MANIFESTAÇÃO DE PODER QUE, AO BUSCAR JUSTIFICAÇÃO NA DESIGUALDADE, OBJETIVA VIABILIZAR A DOMINAÇÃO DO GRUPO MAJORITÁRIO SOBRE INTEGRANTES DE GRUPOS VULNERÁVEIS (COMO A COMUNIDADE LGBTI+), FAZENDO INSTAURAR, MEDIANTE ODIOSA (E INACEITÁVEL) INFERIORIZAÇÃO, SITUAÇÃO DE INJUSTA EXCLUSÃO DE ORDEM POLÍTICA E DE NATUREZA JURÍDICO-SOCIAL

– O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL ENTRE A REPRESSÃO PENAL À HOMOTRANSFOBIA E A INTANGIBILIDADE DO PLENO EXERCÍCIO DA LIBERDADE RELIGIOSA – A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero. TOLERÂNCIA COMO EXPRESSÃO DA “HARMONIA NA DIFERENÇA” E O RESPEITO PELA DIVERSIDADE DAS PESSOAS E PELA MULTICULTURALIDADE DOS POVOS. A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, POR REVESTIR-SE DE CARÁTER ABRANGENTE, ESTENDE-SE, TAMBÉM, ÀS IDEIAS QUE CAUSEM PROFUNDA DISCORDÂNCIA OU QUE SUSCITEM INTENSO CLAMOR PÚBLICO OU QUE PROVOQUEM GRAVE REJEIÇÃO POR PARTE DE CORRENTES MAJORITÁRIAS OU HEGEMÔNICAS EM UMA DADA COLETIVIDADE – As ideias, nestas compreendidas as mensagens, inclusive as pregações de cunho religioso, podem ser fecundas, libertadoras, transformadoras ou, até mesmo, revolucionárias e subversivas, provocando mudanças, superando imobilismos e rompendo paradigmas até então estabelecidos nas formações sociais. O verdadeiro sentido da proteção constitucional à

liberdade de expressão consiste não apenas em garantir o direito daqueles que pensam como nós, mas, igualmente, em proteger o direito dos que sustentam ideias (mesmo que se cuide de ideias ou de manifestações religiosas) que causem discordância ou que provoquem, até mesmo, o repúdio por parte da maioria existente em uma dada coletividade. O caso "United States v. Schwimmer" (279 U.S. 644, 1929): o célebre voto vencido ("dissenting opinion") do Justice OLIVER WENDELL HOLMES JR.. É por isso que se impõe construir espaços de liberdade, em tudo compatíveis com o sentido democrático que anima nossas instituições políticas, jurídicas e sociais, para que o pensamento – e, particularmente, o pensamento religioso – não seja reprimido e, o que se mostra fundamental, para que as ideias, especialmente as de natureza confessional, possam florescer, sem indevidas restrições, em um ambiente de plena tolerância, que, longe de sufocar opiniões divergentes, legitime a instauração do dissenso e viabilize, pelo conteúdo argumentativo do discurso fundado em convicções antagônicas, a concretização de valores essenciais à configuração do Estado Democrático de Direito: o respeito ao pluralismo e à tolerância. – O discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações e manifestações que incitem a discriminação, que estimulem a hostilidade ou que provoquem a violência (física ou moral) contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero, não encontra amparo na liberdade constitucional de expressão nem na Convenção Americana de Direitos Humanos (Artigo 13, § 5º), que expressamente o repele. A QUESTÃO DA OMISSÃO NORMATIVA E DA SUPERAÇÃO TEMPORAL IRRAZOÁVEL NA IMPLEMENTAÇÃO DE ORDENS CONSTITUCIONAIS DE LEGISLAR. A INSTRUMENTALIDADE DA AÇÃO DIRETA POR OMISSÃO NA COLMATAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS FRUSTRADAS, EM SUA EFICÁCIA, POR INJUSTIFICÁVEL INÉRCIA DO PODER PÚBLICO A omissão do Estado – que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional (como aquela que deriva do art. 5º, XLI e XLII, de nossa Lei Fundamental) – qualifica-se como comportamento revestido de intensa gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência (ou insuficiência) de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados da Lei Fundamental. Doutrina. Precedentes (ADI 1.458- - MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). – Nada mais nocivo, perigoso e ilegítimo do que elaborar uma Constituição sem a vontade de fazê-la cumprir integralmente ou, então, do que a promulgar com o intuito de apenas executá-la com o propósito subalterno de torná-la aplicável somente nos pontos que se mostrarem convenientes aos desígnios dos governantes ou de grupos majoritários, em detrimento dos interesses maiores dos cidadãos ou, muitas vezes, em frontal desrespeito aos direitos das minorias, notadamente daquelas expostas a situações de vulnerabilidade. – A ação direta de constitucionalidade por omissão, nesse contexto, tem por objetivo provocar legítima reação jurisdicional que, expressamente autorizada e atribuída ao Supremo Tribunal Federal pela própria Carta Política, destina-se a impedir o desprestígio da Lei Fundamental, a neutralizar gestos de desprezo pela Constituição, a outorgar proteção a princípios, direitos e garantias nela proclamados e a obstar, por extremamente grave, a erosão da consciência constitucional. Doutrina. Precedentes do STF. (STF - ADO: 26 DF 9996923-64.2013.1.00.0000, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 13/06/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 06/10/2020) Grifamos.

Note que o julgamento da ADO acima, embora trate, principalmente, do preconceito direcionado a outra minoria, nesse caso, aos membros da comunidade

LGBTQIA+, visa abranger suas determinações para defender a liberdade religiosa, garantir e assegurar que todos possam se manifestar de acordo com suas crenças e vontades e não sejam oprimidos por isso, destacando principalmente a necessidade de mudança da mentalidade do povo brasileiro conservador, que não aceita a ascensão social do povo negro e das minorias, para que suas lutas sejam validadas e respeitadas.

5 CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, através de uma visão humana e transcendente, buscou abordar, de forma suscinta, as raízes do racismo religioso na sociedade brasileira, com destaque para a forma que se deu sobretudo no período da escravidão e pós-escravidão, com enfoque na Primeira República, no período da Ditadura Militar e seus desdobramentos na atualidade.

Ao passo em que o objetivo final é de compreender o surgimento das religiões de matriz africana, como se deu a sua propagação em solo brasileiro, como se reflete socialmente e culturalmente, também pretende expor uma visão deturpada de uma sociedade mentalmente doente, que não respeita o próximo, que não valoriza suas raízes, que não preserva a memória histórica e se esquia do que foi o período da escravidão, de conhecer e saber acerca das perseguições que o povo negro sofreu e tampouco se indigna com práticas racistas.

Estamos vivendo em tempo que, embora grande parte da população tenha evoluído, ainda há diversas pessoas crentes na superioridade da raça branca, na supervalorização de crenças europeias ao passo que sonha em ser o indivíduo europeu, civilizado e homogeneizado, independentemente de seus antepassados colonizados.

A necessidade de reafirmação do ser humano, de estar em uma posição de destaque social para manutenção da hierarquia pautada numa estrutura social verticalizada que exclui as minorias, reflete uma falha tentativa de apagar a memória da população negra que sempre sofreu e ainda sofre discriminação racial, étnica e religiosa.

A frase a seguir, que dá início a este trabalho, “Um povo sem memória é um povo sem história. E um povo sem história está fadado a cometer, no presente e no futuro, os mesmos erros do passado” (DA COSTA, Emília Viotti. 2001), revela como

é preciso estudar a história, compreender as raízes e as origens para atingirmos o patamar de uma sociedade menos desigual, mais justa, mais compreensiva e mais humana, resistente e combatente.

Espero que este trabalho possa tocar o fundo da alma daquele que o ler, que possa reconhecer e entender o motivo pelo qual o indivíduo precisa evoluir em busca da preservação de nossas memórias, nossas raízes para que possamos cultivar um lugar melhor e de esperança à população brasileira.

Há que se destruir o ideal de sociedade homogênea, há que se apagar a mentalidade racista, etnocêntrica e arrogante, há que se combater assiduamente o racismo, em todas as suas vertentes, incluindo o racismo religioso, objeto deste trabalho e, obviamente, a intolerância religiosa no geral, respeitando os princípios constitucionais que asseguram a liberdade de crença não como apenas o exercício do direito de acreditar naquilo que se quer, mas sim para que cada uma possa professar a sua fé e seja devidamente protegido sob a égide da lei, freando um projeto de poder conservador e ambicioso que fere aquilo que temos de mais precioso como sociedade: uma das constituições mais democráticas do mundo.

REFERÊNCIAS

BRAGA, Júlio. **Na gamela do feitiço:** repressão e resistência nos Candomblés da BAHIA. Salvador: EDUFBA. 1994. p. 19-20.

COSTA, Valéria e GOMES, Flávio. **Religiões Negras no Brasil:** Da escravidão à pós-emancipação. Selo Negro Edições. Summus Editorial. São Paulo, 1ª reimpressão, 2021.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 [Lei do Crime Racial], e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 [Código Penal] para tipificar como crime de racismo a injúria racial, prever pena de suspensão de direito em caso de racismo praticado no contexto de atividade esportiva ou artística e prever pena para o racismo religioso e recreativo e para o praticado por funcionário público. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023

Brasil de Fato, 2020. Denúncias de intolerância religiosa aumentaram 56% no Brasil em 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/01/21/denuncias-de-intolerancia-religiosa-aumentaram-56-no-brasil-em-2019>. Acesso em 06/11/2023 às 17:53.

Brasil de Fato, 2022. Terreiros de umbanda e candomblé realizam protesto contra racismo religioso no Entorno. Disponível em: <https://www.brasildefatodf.com.br/2022/04/30/terreiros-de-umbanda-e-candomble-realizam-protesto-contra-racismo-religioso-no-entorno>. Acesso em 06/11/2023 às 18:07.

Brasil de Fato, 2023. Terreiro histórico de candomblé é ameaçado de despejo em São Paulo. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/10/05/terreiro-historico-de-candomble-e-ameacado-de-despejo-em-sao-paulo>. Acesso em 06/11/2023 às 18:08.

Câmara Municipal de São Paulo, 2013. Militares ligados à umbanda pouparam terreiros durante a ditadura. Disponível em: saopaulo.sp.leg.br/blog/militares-ligados-a-umbanda-pouparam-terreiros-durante-a-ditadura/. Acesso em 12/11/2023 às 16:17.

Revista Senso, 2020. Terreiros de candomblé, espaços do axé. Disponível em: <https://revistasenso.com.br/zrs-edicao-16/terreiros-de-candomble-espacos-do-axe/>. Acesso em 22/10/2023 às 20:34.

Congresso em Foco. 2022. O racismo religioso e o estado brasileiro: as operações policiais nos terreiros do candomblé da Bahia e as reações do povo de terreiro. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/blogs-e-opiniao/forum/o-racismo-religioso-e-o-estado-brasileiro-as-operacoes-policiais-nos-terreiros-de-candomble-da-bahia-e-as-reacoes-do-povo-de-terreiro/>. Acesso em 27/10/2023 às 11:34.

Constituição Brasileira de 1891, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em: publicacaooriginal-15017-pl.html). Acesso em: 04/11/2023, às 19: 50. Constituição de 1969. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm, acesso em 17/12/18, às 01:05.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

FELICIANO, Marco. Africanos descendem de ancestral amaldiçoado por Noé... Twitter, 30 mar. 2011.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, v.92, n.93, p. 69-82, jan./jun. 1988

MACEDO, Edir. **Orixás, caboclos e guias: deuses ou demônios?** 15. ed. Rio de Janeiro. Universal Produções, 2002.

MARIANO, Ricardo. **Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil.** 2001. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Arte & Ensaios – Revista do Programa de Pós Graduação em Artes Visuais, Escola de Belas-Artes, Universidade Federal do Rio de Janeiro, n. 32, dez. 2016

MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada. 6^a ed. Atual, São Paulo: Atlas: 2006, p. 215.

PIRES, T.; MORETTI, G. A. Escola, lugar do desrespeito. Intolerância contra religiões de matrizes africanas e escolas públicas brasileiras. In XXVIII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA-GO. **Direitos humanos e efetividade:** fundamentação e processos participativos. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2016, p. 375-394.

PORFÍRIO, Francisco. **Diferença entre o candomblé e a umbanda;** Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/religiao/diferenca-entre-candomble-umbanda.htm>. Acesso em 5 de novembro de 2023.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância Religiosa.** Feminismos Plurais. Editora Jandaíra. São Paulo, 2^a reimpressão, 2020, p. 163

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In LANDER, Edgardo (Comp). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latinoamericanas, Consejo Latinoamericano de Ciências Sociais (CLACSO), Buenos Aires, 2000. p. 246

TERRA, 2022. Candomblé, Umbanda e Ditadura: reconhecimento e perseguição. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/candomble-umbanda-e-ditadura-reconhecimento-e-perseguicao,46590208909b5197eac8b0f42f3a5d6af5x2t4lo.html#:~:text=O%20lema>

[%20da%20ditadura%20militar,os%20especialistas%20ouvidos%20pela%20reportagem.](#) Acesso em 31/10/2023 às 19:42.

TORRES, Antônio. **Igualdade dos Deuses**. Correio da Manhã. 1918